



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 758, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

Aprova o Regimento Interno da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei 1.954, de 1º de abril de 2013 e art. 6º, § 4º, da Lei 2.014, de 17 de dezembro de 2013, resolve,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aprovado o Regimento Interno da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de abril de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Luiz Carlos Alves Teixeira**  
Secretária Municipal da Saúde

**Nésio Fernandes de Medeiros Júnior**  
Diretor Presidente da Fundação Escola  
de Saúde Pública de Palmas

**Públio Borges Alves**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 758, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESCOLA  
DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Fundação Escola de Saúde Pública – FESP-Palmas, criada pela Lei 2014, de 17 de dezembro de 2013, entidade autárquica municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrante do Sistema Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria da Saúde do Município de Palmas.

**Art. 2º** Compete à FESP-Palmas, elaborar e conduzir a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, a partir da promoção, regulação e desenvolvimento, no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, de toda atividade de formação e educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde, com o intuito de:

I – inovar e produzir tecnologia, a partir das necessidades sociais e do Sistema Único de Saúde;

II – integrar ensino-serviço-comunidade, formando redes colaborativas e fortalecendo o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS;

III – aperfeiçoar os recursos humanos e a gestão do SUS.

**Art. 3º** Para fins deste Regimento Interno, entende-se educação permanente em saúde como conceito pedagógico para efetuar relações orgânicas de integração entre ensino, comunidade e a gestão tripartite da saúde, e entre docência e as redes de atenção à saúde, ampliada na Reforma Sanitária Brasileira para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde, compreendendo:

I – a condução do diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de trabalhadores no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

II – a realização de oficinas temáticas, cursos, atividades de capacitação em serviço, fóruns, seminários, encontros, workshop e outros;

III – a realização de cursos técnicos, de graduação, de qualificação, de aperfeiçoamento, de pós-graduação lato e stricto sensu, de residências médicas e multiprofissionais e de educação à distância;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IV – a organização dos cenários de práticas no âmbito da gestão municipal do SUS para ações que permitam a realização de estágios, extensão, vivências, aulas práticas, pesquisa, internatos, pós-graduação lato e stricto sensu, telessaúde, residências médicas e multiprofissionais e educação à distância.

V – o estímulo à articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e pela comunidade, que incorporem os princípios da Educação Popular em saúde;

VI – o fomento:

a) a pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias, a sistematização e divulgação dos saberes produzidos nos serviços e na comunidade;

b) ao desenvolvimento da pesquisa e investigação científica vinculada às necessidades do serviço, da comunidade e dos povos tradicionais;

c) de espaços de interlocução entre pesquisadores, instituições de ensino, serviço e comunidade;

d) do estímulo e desenvolvimento da produção, divulgação e publicação dos saberes e novas práticas produzidas nas instituições de ensino, do serviço e da comunidade;

e) do uso da Tecnologia da Informação para dar suporte e embasamento técnico a todas as esferas envolvidas no provimento de serviços de comunicação interno e externo;

f) a utilização dos indicadores e dados epidemiológicos produzidos pelos serviços viabilizando a priorização de linhas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

VII – a cooperação internacional em toda e qualquer ação que envolva a troca de experiências e conhecimentos entre países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

VIII – o apoio a gestão estratégica dos serviços de saúde através:

a) da realização de concursos públicos;

b) do apoio técnico e administrativo à entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas de saúde relacionadas com gestão, ensino, pesquisa e extensão;

c) da realização de consultorias e prestação de serviços;



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

d) do apoio aos Municípios, Estados e instituições de saúde na gestão, elaboração e implantação de planos de saúde;

e) da colaboração com as instituições de ensino superior no que se refere ao planejamento e fundamentação técnico científica das políticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

f) da assessoria técnica às instâncias do Sistema Único de Saúde e demais instituições que atuam na área de informação e comunicação em saúde;

g) desenvolver a política de comunicação social em saúde visando a promoção da saúde e o fortalecimento do controle social;

h) criação e desenvolvimento de Núcleos de Estudos, Redes Colaborativas ou Comitês;

i) integração das políticas públicas de saúde visando a melhoria das condições de saúde da população e a promoção da vida; e

j) da implementação de outras atividades relacionadas com seus objetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 4º** A FESP-Palmas tem a seguinte organização interna:

I – Presidência:

a) Divisão Administrativa e Financeira.

b) Gerência de Educação em Saúde:

1. Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;

2. Divisão de Pós-graduação em Saúde.

c) Gerência de Ações Estratégicas e Promoção da Saúde:

1. Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;

2. Divisão de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde.

II – Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Direção da FESP-Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

b) Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS

**Art. 5º** Os cargos e funções da estrutura da FESP-Palmas são as seguintes:

- I – Diretor Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas;
- II – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- III – Gerente de Educação em Saúde;
- IV – Chefe da Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – Chefe da Divisão de Pós-graduação em Saúde;
- VI – Gerente de Ações Estratégicas e Promoção da Saúde;
- VII – Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;
- VIII – Chefe da Divisão de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde.

§ 1º A distribuição dos cargos na estrutura da FESP-Palmas respeitará as denominações e quantitativos definidos em Lei 2.014, de 17 de dezembro de 2013.

§ 2º Nos termos do art. 6º da Lei 2.014/2013 o quadro de pessoal da FESP-Palmas será composto por servidores da Secretaria Municipal da Saúde e por servidores de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, municipal, estadual e federal, cedidos por convênios, acordos ou termos de cooperação que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 3º A gestão de Recursos Humanos da FESP-Palmas ficará a cargo da Diretoria de Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º** É instituído o Conselho de Direção da FESP-Palmas, cuja composição será definida em Ato interno da Fundação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**Seção I**  
**Do Presidente**

**Art. 7º** São atribuições do Presidente da FESP-Palmas:

- I – representar a Fundação nas suas relações com terceiros;



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- II – coordenar e dirigir todos os setores da FESP-Palmas;
- III – promover a administração geral da Fundação em estrita observância às disposições legais;
- IV – assessorar e despachar com o Prefeito, demais secretários e presidentes de Fundações em assuntos de competência da FESP-Palmas;
- V – emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos à sua decisão;
- VI – emitir atos administrativos e normativos sobre a organização interna e para a regulamentação dos objetivos da Fundação, respeitando atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse da autarquia;
- VII – designar atribuições e funções aos servidores no âmbito da autarquia;
- VIII – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e acordos com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;
- IX – praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas; e
- X – adotar outras medidas que lhe sejam atribuídas e/ou delegadas pela legislação.

### **Seção II**

#### **Da Divisão de Administração e Finanças**

**Art. 8º** São atribuições específicas do Chefe de Divisão de Administração e Finanças:

- I – supervisionar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras;
- II – programar, organizar, orientar e coordenar as atividades financeiras e administrativas;
- III – supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação quando conveniente;



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IV – praticar atos administrativos relacionados com o sistema financeiro e de administração em articulação com os respectivos responsáveis;

V – supervisionar o controle dos registros de estoques de material para que sejam mantidos os níveis adequados às necessidades programadas;

VI – visar documentos relacionados com movimentação de numerário;

VII – aprovar no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios da autarquia;

VIII – assinar em conjunto com o Presidente, ordenador de despesas, os documentos de execução orçamentária e financeira e outros correlatos;

### **Seção III**

#### **Das Atribuições Comuns aos Gerentes e Chefes de Divisão**

**Art. 9º** São atribuições comuns aos Gerentes e Chefes de Divisão:

I – exercer a chefia de seu setor, planejando, dirigindo, supervisionando, coordenando e orientando atividades científicas, técnicas, acadêmicas e administrativas pertinentes às diversas áreas que o integram;

II – coordenar a elaboração, consolidação e avaliação do Plano de Objetivos e Metas no seu âmbito de atuação;

III – implantar e promover a gestão da qualidade do setor;

IV – elaborar e apresentar à chefia imediata o relatório de atividades do setor;

V – realizar quaisquer outras atividades adicionais requeridas pelo Coordenador Geral da Unidade, pertinentes à sua área de atuação.

### **Seção IV**

#### **Atribuições Comuns aos Demais Cargos**

**Art. 10.** São atribuições comuns aos demais cargos:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Unidade;

II – promover o desenvolvimento científico e tecnológico da Unidade, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Plano Plurianual e Plano Municipal de Saúde;

III – cumprir e fazer cumprir as diretrizes da FESP-Palmas;



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IV – propor convênios de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais;

V – supervisionar e aprovar relatórios, pareceres técnicos, normas e/ou procedimentos padrão e quaisquer outros documentos pertinentes à função ou cargo;

VI – representar a Unidade em assuntos vinculados à área de atuação;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

##### **Seção I**

##### **Conselho de Direção**

**Art. 11.** Compete ao Conselho de Direção, realizar a co-gestão da Fundação, em todas as suas estruturas, cabendo-lhe, essencialmente, fixar as políticas, avaliar e monitorar os planos e programas a serem seguidos.

##### **Seção II**

##### **Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS**

**Art. 12.** Ao Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS compete ser um espaço de cogestão da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, que visa a transformação da rede de serviços de saúde existente no município em espaço de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional. O eixo central de desenvolvimento do SISE-SUS é o espaço dos serviços e seus territórios de abrangência, promovendo a integração entre o ensino, o serviço e a comunidade.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** A FESP-Palmas reger-se-á pelo presente instrumento e pela legislação em vigor.

**Art. 14.** Os casos omissos e não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Presidência através de atos normativos, respeitando a legislação vigente.